



UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU

REGIMENTO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

CEPE 19/10/2011

SUMÁRIO

TÍTULO I	–	DA PÓS-GRADUAÇÃO	–	3
TÍTULO II	–	DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	–	3
CAPÍTULO I	–	DOS OBJETIVOS	–	3
CAPÍTULO II	–	DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA	–	4
SEÇÃO I	–	DA ORGANIZAÇÃO	–	4
SEÇÃO II	–	DA ESTRUTURA	–	5
CAPÍTULO III	–	DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	–	8
SEÇÃO I	–	DAS ATIVIDADES CURRICULARES	–	8
SEÇÃO II	–	DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	–	8
SEÇÃO III	–	DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO	–	9
SEÇÃO IV	–	DA ADMISSÃO DE ALUNOS: VAGAS E SELEÇÃO	–	11
SEÇÃO V	–	DA MATRÍCULA, DA CONVALIDAÇÃO E DO DESLIGAMENTO	–	11
SEÇÃO VI	–	DO APROVEITAMENTO E PRAZOS	–	13
SEÇÃO VII	–	DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	–	14
SEÇÃO VIII	–	DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO	–	14
TÍTULO III	–	DA PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	–	16
CAPÍTULO I	–	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	–	16
CAPÍTULO II	–	DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA	–	16
SEÇÃO I	–	DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS	–	16
SEÇÃO II	–	DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS	–	17
SEÇÃO III	–	DO CORPO DOCENTE	–	18
SEÇÃO IV	–	DO CORPO DISCENTE	–	18
CAPÍTULO III	–	DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	–	19
SEÇÃO I	–	DOS CURSOS	–	19
SEÇÃO II	–	DA ADMISSÃO DE ALUNOS: VAGAS E SELEÇÃO	–	20
SEÇÃO III	–	DA MATRÍCULA, DA REOPÇÃO E DO DESLIGAMENTO	–	20
SEÇÃO IV	–	DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS	–	21
SEÇÃO V	–	DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	–	21
TÍTULO IV	–	DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS	–	22
TÍTULO V	–	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	–	23

TÍTULO I DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º A pós-graduação da Universidade São Judas Tadeu (USJT) tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de profissionais especializados, bem como o desenvolvimento científico, tecnológico e artístico.

Art. 2º A pós-graduação na USJT será organizada sob a forma de:

I - Programas *stricto sensu* – mestrado acadêmico, mestrado profissional e doutorado; e

II - Cursos *lato sensu* – aperfeiçoamento e especialização.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação devem ser encaminhados sob a forma de projeto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para fins de aprovação, conforme o estabelecido no art. 20 do Regimento Geral da USJT.

Parágrafo único. O projeto referido no *caput* deste artigo deverá, em primeira instância, obter parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG).

Art. 4º Cabe ao Centro de Pesquisa da USJT a administração geral das atividades de pós-graduação na Universidade, de acordo com as diretrizes da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, atendidas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, as normas legais em vigor, bem como as decisões emanadas dos órgãos superiores da Universidade.

TÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 5º Os objetivos da pós-graduação *stricto sensu* são:

I - para o mestrado acadêmico: promover as competências científicas, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores, culminando na elaboração supervisionada de um trabalho de conclusão sob a forma de dissertação, que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística;

II - para o mestrado profissional: promover a articulação do ensino com a aplicação profissional de forma diferenciada, original, atualizada e criativa, culminando com a elaboração supervisionada de um trabalho de conclusão, de caráter predominantemente aplicado, sob a forma de dissertação ou de trabalho escrito a respeito de projeto, análise de casos, *performance*, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, e outros; e

III - para o doutorado: promover a formação do pesquisador independente, de alto nível, culminando na elaboração supervisionada de um trabalho de conclusão sob a forma de uma tese, que represente contribuição original e significativa ao tema tratado.

Art. 6º Os Programas de pós-graduação *stricto sensu* devem obter resultados acadêmicos, científicos, técnicos e/ou profissionais de relevância, conforme parâmetros institucionais internos e externos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA
Seção I - Da Organização

Art. 7º A pós-graduação *stricto sensu*, na USJT, será organizada conforme a seguinte terminologia:

I - por Programa, entende-se o conjunto dos cursos de mestrado (acadêmico e/ou profissional) e de doutorado, bem como as atividades de pesquisa relacionadas a uma área básica ou domínio de conhecimento, que compartilham a mesma estrutura administrativa e estão essencialmente associados ao mesmo corpo docente;

II - por Curso, entende-se o mestrado (acadêmico e/ou profissional) e/ou doutorado oferecidos por uma das áreas de concentração de um Programa de pós-graduação específico;

III - por Área Básica, entende-se a área ou domínio do conhecimento ao qual se referem as atividades do Programa, tal como consta da Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq;

IV - por Área de Concentração, entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua e para o qual deve dirigir suas atividades didáticas, de formação e de pesquisa; e

V - por Linha de Pesquisa, entende-se um dos domínios ou núcleos temáticos das atividades do Programa, caracterizado pelo desenvolvimento de trabalhos com objetos ou com metodologias comuns de pesquisa.

Parágrafo único. Os cursos de mestrado e de doutorado conduzem aos graus de mestre e de doutor, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.

Art. 8º Cada Programa terá seu próprio Regulamento, que deverá conter, pelo menos, os seguintes itens:

I - identificação da(s) área(s) de concentração;

II - caracterização das atividades programadas e seus respectivos créditos;

III - os prazos para integralização dos créditos nas diferentes atividades;

IV - idiomas aceitos para a proficiência em idioma estrangeiro;

V - para o Programa que oferece também o curso de doutorado, critérios e proporção para o aproveitamento de créditos em atividades programadas, obtidos no curso de mestrado;

VI - para o Programa que oferece a modalidade do mestrado profissional, natureza e características do trabalho de conclusão, bem como composição das bancas examinadoras de qualificação e do trabalho de conclusão;

VII - normas complementares para o processo seletivo de alunos regulares e especiais, o exame de qualificação e a defesa do trabalho de conclusão; e

VIII - critérios complementares para o credenciamento e credenciamento de professores.

Parágrafo único. O Programa poderá desmembrar o Regulamento em Regulamentos específicos para cada curso.

Art. 9º Só poderão iniciar suas atividades os Programas que:

I - obtiverem parecer favorável do Conselho Técnico-Científico da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

II - obtiverem deliberação favorável do CEPE, em vista do parecer mencionado no inciso anterior.

Seção II - Da Estrutura

Art. 10. A cada Programa corresponde um Colegiado do Programa e um Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Cada Programa deverá constituir uma Comissão de Bolsas, para seleção e gestão de bolsas externas, na forma da legislação vigente.

Art. 11. O Colegiado do Programa é composto:

I - pelo Coordenador, que é seu presidente;

II - por todos os professores permanentes do Programa; e

III - por um representante do corpo discente eleito pelos alunos regulares, com mandato de um ano, permitida uma única recondução.

§ 1º O Colegiado do Programa deverá escolher um vice-presidente, dentre os professores permanentes, que deverá secretariar as reuniões.

§ 2º O vice-presidente do Colegiado do Programa poderá substituir o Coordenador do Programa, nas funções próprias da Coordenação, quando das faltas e impedimentos deste, mediante prévia autorização da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 12. O Colegiado do Programa reúne-se, em sessão ordinária, 2 (duas) vezes durante o semestre e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por determinação de 1/3 (um terço) de seus integrantes, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. De cada reunião lavra-se uma ata que, discutida e votada, é subscrita, após aprovação, pelos membros presentes.

Art. 13. Compete ao Colegiado do Programa:

I - assessorar o Coordenador do Programa nos trabalhos de coordenação didática e científica;

II - elaborar o Plano Anual de Atividades do Programa;

III - homologar os resultados do(s) processo(s) seletivo(s);

IV - homologar a lista de orientadores e coorientadores, se for o caso;

V – distribuir as atividades de Tutoria entre os professores do Programa;

VI - propor ao CEPE:

a) o(s) Regulamento(s) do Programa, bem como suas alterações;

b) a reformulação da(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa do Programa;

c) as diretrizes curriculares, bem como suas alterações;

d) o credenciamento, o recredenciamento e o desc credenciamento de disciplinas;

VII - exercer as atribuições previstas nos artigos 11, 12, 34, 36 e 48 deste Regimento; e

VIII - exercer outras atribuições, não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas do CEPE.

§ 1º O Plano Anual de Atividades deverá contemplar, entre outros, os encargos de ensino, pesquisa e extensão atribuídos aos membros do corpo docente.

§ 2º A elaboração do Plano Anual de Atividades deverá observar a necessidade de integração com as atividades da graduação.

§ 3º As propostas mencionadas nas alíneas do inciso V supra deverão, em primeira instância, obter parecer da CPPG.

Art. 14. O Coordenador do Programa é indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós- Graduação e homologado pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 15. Ao Coordenador do Programa compete:

- I - representar e responder pelo Programa em todas as instâncias da Universidade;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além de seu voto, o de qualidade;
- III - executar e fazer executar as decisões do Colegiado do Programa e as normas emanadas dos órgãos superiores;
- IV - solicitar ao Diretor do Centro de Pesquisa providências de interesse da Coordenação e do Programa;
- V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Centro de Pesquisa;
- VI - tomar medidas *ad referendum* do Colegiado do Programa em casos de necessidade, submetendo seu ato à ratificação do referido órgão;
- VII - avaliar, permanentemente, a qualidade do Programa e traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos;
- VIII - coordenar a execução programática do curso, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IX - deliberar sobre o aproveitamento e a convalidação de créditos;
- X - propor ao Colegiado do Programa a constituição de comissões;
- XI - elaborar relatórios e previsão orçamentária;
- XII - remeter à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, quando solicitado, avaliação anual das atividades do Programa;
- XIII - exercer as atribuições previstas nos artigos 12, 16, 22, 27, 31, 32, 41, 42, 49, 51, 55 e 57 deste Regimento; e
- XIV - exercer outras atribuições, não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas do CEPE.

Art. 16. O credenciamento, credenciamento e o descredenciamento de professores deverão ser homologados pelo CEPE, a partir de proposta do Coordenador do Programa, obtido parecer da CPPG.

Art. 17. O credenciamento de professores no Programa tem como exigência mínima necessária a posse do título de doutor, obtido em Programa oficialmente reconhecido, bem como comprovação de produção científica, artística e/ou tecnológica na área de concentração, conforme parâmetros institucionais internos e externos.

Parágrafo único. A exigência disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos Programas com curso(s) de mestrado profissional, que poderão credenciar como professores, exclusivamente para o desenvolvimento das atividades exigidas pelo referido curso, profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, consoante as normas da CAPES.

Art. 18. O credenciamento de professores será feito por meio de uma avaliação do desempenho do professor, a cada 3 (três) anos, aplicando-se os mesmos critérios indicados no artigo anterior para esse período de 3 (três) anos, e mais os seguintes critérios:

- I - tempo médio de titulação dos orientandos;
- II - quantidade e qualidade dos trabalhos de conclusão orientados e defendidos;
- III - desempenho da atividade docente; e
- IV - outros que forem estabelecidos pelos (s) Regulamentos de cada Programa.

Art. 19. Os professores credenciados em cada Programa deverão ser classificados conforme as categorias estabelecidas pela CAPES, observados os parâmetros sobre a composição da categoria “docentes permanentes”.

§ 1º A referida classificação visa única e exclusivamente a caracterizar a atividade docente no Programa e não substitui, nem complementa, as modalidades estabelecidas no Regimento Geral da USJT e as categorias estabelecidas no Plano de Carreira Docente da USJT.

§ 2º Professores externos ao Programa que ministrem disciplinas conforme o disposto no parágrafo único do art. 93, deverão obter credenciamento temporário como professor convidado para efeitos de validação da disciplina ofertada.

Art. 20. São obrigações de todos os professores credenciados aquelas estabelecidas no Regimento Geral da USJT, bem como em seu Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. Além do estabelecido no *caput* deste artigo, os professores credenciados deverão manter atualizado seu currículo na Plataforma LATTES, da Fundação Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 21. O corpo discente da pós-graduação *stricto sensu* é constituído pelos estudantes formalmente matriculados como alunos regulares dos cursos do Programa, cursando disciplinas, realizando pesquisa e/ou recebendo orientação em trabalhos de conclusão.

§ 1º São alunos regulares os que tenham satisfeito os requisitos legais para ingresso, conforme o edital do processo seletivo para admissão de alunos regulares no(s) curso(s) do Programa.

§ 2º Os membros do corpo discente referidos no *caput* deste artigo serão regidos pelas normas de que dispõe o Regimento Geral da USJT.

Art. 22. Poderão ser aceitas inscrições, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, considerados não vinculados ao Programa, desde que cumpridas as seguintes condições:

I - comprovação da conclusão do curso de graduação, para o nível mestrado, e também do curso de mestrado, para o nível doutorado;

II - preencher os requisitos exigidos pelo(s) Regulamento(s) do Programa;

III - existência de vaga na disciplina pretendida; e

IV - ter aprovação do professor responsável da disciplina.

§ 1º Os alunos especiais poderão cursar, preenchidas as condições acima, no máximo, 2 (duas) disciplinas por período letivo, até o limite total de 8 (oito).

§ 2º Os alunos especiais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares.

§ 3º As vagas para alunos especiais em cada disciplina serão determinadas pelo Coordenador do Programa, ouvido o professor responsável.

§ 4º O aluno especial deverá arcar com o pagamento do ônus financeiro correspondente de cada disciplina.

§ 5º Não existem previsões regimentais e estatutárias para a aceitação de alunos ouvintes.

CAPÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO
Seção I - Das Atividades Curriculares

Art. 23. O currículo de um curso é composto por atividades programadas, às quais são atribuídas unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas.

§ 2º As atividades programadas poderão incluir aulas teóricas e práticas, seminários, estudos dirigidos, trabalhos exigidos nas disciplinas, trabalhos relativos à elaboração do trabalho de conclusão e outras atividades que visem à boa formação dos alunos.

§ 3º O currículo das atividades programadas deverá incluir:

I - pelo menos uma disciplina denominada Seminário(s) de Pesquisa, para o mestrado acadêmico, e Seminário(s) de Pesquisa Aplicada, para o mestrado profissional;

II – pelo menos uma disciplina denominada Seminário(s) de Projeto de Doutorado, para o doutorado; e

III - uma sequência de atividades denominadas Tutorias.

§ 4º O currículo das atividades programadas poderá incluir disciplinas de outros Programas da USJT, desde que previamente aprovadas pelos Colegiados de ambos os Programas.

§ 5º Cada atividade programada deverá apresentar uma denominação com seu respectivo código, uma ementa, pré-requisitos (se houver), carga horária, valor em créditos, e, no caso das disciplinas, bibliografia a ser utilizada, com exceção daquelas previstas nos incisos I e II do parágrafo 3º supra.

Art. 24. O currículo a ser cumprido por um aluno, em atividades programadas, não pode ser inferior a:

I - para o mestrado acadêmico: 50 (cinquenta) unidades de crédito, das quais ao menos 20 (vinte) serão obtidas em disciplinas;

II - para o mestrado profissional: 50 (cinquenta) unidades de crédito, das quais ao menos 20 (vinte) serão obtidas em disciplinas; e

III - para o doutorado: 100 (cem) unidades de crédito, das quais ao menos 30 (trinta) serão obtidas em disciplinas, incluídas aquelas aproveitadas do mestrado.

Art. 25. Cada Programa deverá credenciar suas disciplinas para efeito de validação dos créditos, conforme as normas elaboradas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Seção II - Do Estágio de Docência

Art. 26. O Estágio de Docência é uma atividade programada que visa a aperfeiçoar a formação dos alunos regulares da pós-graduação *stricto sensu* para a docência no magistério superior.

§ 1º A realização do Estágio de Docência é obrigatória para os bolsistas CAPES e USJT, excetuando aqueles com experiência comprovada no magistério superior, e opcional para os demais alunos:

I - o cumprimento das exigências relativas ao Estágio de Docência é condição necessária para a renovação da bolsa;

II - o aluno deverá assinar um termo de compromisso que garanta o conhecimento das normas do Estágio de Docência; e

III - a participação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com a Universidade.

§ 2º O horário das atividades a serem desenvolvidas deverá ser compatível com o horário de suas outras atividades acadêmicas, de modo que não fique prejudicado, em hipótese alguma, o seu desempenho escolar.

Art. 27. A prática do Estágio de Docência será desenvolvida:

I - prioritariamente nos módulos do Regime de Iniciação Científica, a partir do plano de atividades elaborado pela Coordenação do referido Regime; e

II - complementarmente nas disciplinas dos cursos de graduação determinadas, a partir de sugestão do orientador, pelos Coordenadores dos Programas de pós-graduação e pelos Coordenadores dos Cursos de graduação envolvidos.

§ 1º É vedada a realização do Estágio de Docência por mais de um aluno em uma mesma turma da graduação e por mais de dois alunos em um mesmo módulo do Regime de Iniciação Científica.

§ 2º É vedada a realização do Estágio de Docência no quarto semestre do curso de mestrado e no sexto semestre do curso de doutorado, bem como na disciplina de graduação do próprio orientador.

Art. 28. A prática do Estágio de Docência deverá ser supervisionada pelo orientador em conjunto com o professor responsável pela disciplina de graduação ou pelas atividades do Regime de Iniciação Científica:

I - é vedado ao aluno ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação, bem como assumir responsabilidade por atividades de avaliação;

II - é vedado aos professores responsáveis pelo aluno em Estágio de Docência fazer-se substituir em toda e qualquer atividade, bem como eximir-se de responsabilidades inerentes à função docente; e

III - a critério do Coordenador do Regime de Iniciação Científica o aluno poderá assumir responsabilidades integrais de ensino nas atividades do referido Regime.

Art. 29. A unidade de crédito para o Estágio de Docência corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades desempenhadas pelo aluno.

§ 1º As atividades do Estágio de Docência deverão integralizar no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) horas.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelo aluno não devem exceder 6 (seis) horas semanais.

§ 3º Ao final do Estágio de Docência o aluno deverá entregar um único documento contendo o relatório final do estágio com a descrição das atividades realizadas.

§ 4º O relatório deverá conter os pareceres do professor responsável pela disciplina da graduação e/ou do Coordenador do Regime de Iniciação Científica e do professor orientador.

§ 5º Os créditos referentes ao Estágio de Docência somente serão consignados após avaliação do relatório e dos pareceres.

§ 6º A data para entrega do relatório será pré-fixada na assinatura do termo de compromisso.

Seção III - Das Atividades de Orientação

Art. 30. O aluno deverá ter, desde a matrícula inicial até a defesa do trabalho de conclusão, como orientador, um professor credenciado no Programa.

Art. 31. São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seus orientandos, o plano de atividades destes e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

- II - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades, incluindo a orientação do trabalho de conclusão;
- III - solicitar as providências para realização do exame de qualificação e para a defesa do trabalho de conclusão, indicando, em cada caso, nomes de especialistas para composição da comissão examinadora;
- IV - participar, como membro nato e presidente, das comissões examinadoras de seus orientandos; e
- V - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º No caso de o orientador ser o Coordenador do Programa, a solicitação prevista no inciso III deverá ser encaminhada ao Vice-Presidente do Colegiado do Programa.

Art. 32. O orientador poderá ser substituído, tanto por solicitação do aluno ou do professor, quanto por impedimento ou afastamento deste.

§ 1º Caso a solicitação ocorra até o terceiro semestre letivo, o requerimento deverá ser encaminhado, para decisão em até 15 (quinze) dias da data da solicitação, ao Coordenador do Programa.

§ 2º Caso a solicitação ocorra a partir do quarto semestre letivo, o requerimento deverá ser encaminhado, para decisão em até 30 (trinta) dias da data da solicitação, ao Colegiado do Programa.

§ 3º Nos casos de impedimento ou afastamento do professor orientador, o Coordenador do Programa deverá designar novo orientador.

§ 4º Alunos bolsistas não terão sua situação alterada em função de mudança de orientador.

Art. 33. Cada professor poderá orientar um máximo de 8 (oito) alunos, respeitadas as seguintes proporções:

I - para o mestrado: máximo de 6 (seis) alunos; e

II - para o doutorado: máximo de 4 (quatro) alunos.

Parágrafo único. Caso o professor participe de mais de um Programa na USJT os totais acima poderão ter um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 34. Poderá o orientador, de comum acordo com seu orientando, e em caso de estrita necessidade, solicitar um coorientador.

§ 1º Cabe ao professor coorientador a tarefa de assessorar o orientador no cumprimento de suas atribuições regimentais perante o aluno.

§ 2º O coorientador não poderá assumir a integralidade das atribuições do orientador, a não ser em situações específicas previamente autorizadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º No caso do mestrado profissional, o coorientador poderá ser um profissional convidado, respeitando-se, no que couber, o estabelecido no art. 17, parágrafo único, deste Regimento.

§ 4º A solicitação de um coorientador deverá ser encaminhada pelo Colegiado do Programa, acompanhada de justificativa escrita circunstanciada, para decisão da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Seção IV - Da Admissão de Alunos: Vagas e Seleção

Art. 35. As vagas ofertadas pela USJT serão divulgadas em edital, aí devendo constar os prazos e requisitos para a inscrição, bem como o cronograma e os critérios do processo seletivo.

§ 1º O número de vagas de cada curso é fixado anualmente pelo CEPE, a partir de proposta do Programa, obtido parecer da CPPG.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas deverá ser fixado com base na disponibilidade de orientação e na produtividade do corpo docente.

§ 3º A transferência de nível de aluno do curso do mestrado para o curso de doutorado, do mesmo Programa da USJT, poderá ser admitida desde que por indicação da comissão examinadora da banca de qualificação do mestrado, com aval do Colegiado do Programa, e não contará para o preenchimento do número máximo de vagas referido no parágrafo 1º supra.

Art. 36. Para o preenchimento das vagas, o Colegiado do Programa constituirá comissão de seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, do quadro de professores permanentes do Programa.

§ 1º Cada comissão de seleção, a partir dos processos de avaliação determinados pelo Programa, deverá apresentar a relação dos candidatos aprovados e classificados, conforme o número de vagas disponíveis, e a relação dos candidatos aprovados e não classificados, para constituição de lista de espera.

§ 2º Os resultados da seleção deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

Seção V - Da Matrícula, da Convalidação e do Desligamento

Art. 37. A matrícula inicial é destinada aos candidatos aprovados e classificados na seleção específica do(s) curso(s) do Programa, conforme o limite de vagas estabelecido no edital.

§ 1º Para efetivar a matrícula o candidato deverá apresentar comprovação da conclusão do curso de graduação, para o nível mestrado, e também do curso de mestrado, para o nível doutorado, bem como os demais documentos exigidos.

§ 2º Na documentação apresentada, as datas de conclusão devem, obrigatoriamente, ser anteriores às do início do período letivo para o mestrado e para o doutorado.

§ 3º Os candidatos ingressantes na modalidade de doutorado direto deverão, em substituição ao diploma, apresentar a ata do exame de qualificação do mestrado com parecer, emitido pela comissão examinadora, de mérito do trabalho, apontando sua originalidade, desempenho acadêmico e maturidade científica, aprovado pelo Colegiado do Programa, bem como histórico escolar comprovando a conclusão de todos os créditos do mestrado, excetuados aqueles referentes ao artigo científico, se previsto no Regulamento Interno do Curso de Mestrado, e à defesa da dissertação.

§ 4º Os candidatos estrangeiros deverão comprovar a sua situação regular no País, incluindo a comprovação da revalidação do diploma de graduação e/ou de mestrado.

§ 5º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 38. A matrícula sequencial é solicitada pelo aluno a cada período letivo, de acordo com seu plano de atividades, com o conhecimento de seu orientador e observando as condições estipuladas pelo Programa.

§ 1º No caso de não efetivar a matrícula sequencial, o aluno será considerado desistente.

§ 2º Os alunos que já concluíram todos os créditos, exceto os relativos ao trabalho de conclusão e ao artigo científico, se assim exigido pelo(s) Regulamento(s) do Programa, devem matricular-se em Dissertação ou Tese.

Art. 39. Mediante processo seletivo específico poderão ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de pós-graduação oficialmente reconhecidos, de mesma área básica.

Art. 40. O aluno poderá solicitar alteração de matrícula (cancelamento e/ou alteração de disciplinas) até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, obedecendo às seguintes condições:

I - preencher o requerimento contendo a justificativa do pedido, devidamente comprovada, com a anuência do orientador; e

II - manter-se, no período letivo, com pelo menos o limite mínimo de créditos estipulado pelo Programa.

Art. 41. O aluno tem direito a, no máximo, dois trancamentos de matrícula, desde que consecutivos, obedecidas as seguintes condições:

I - preencher o requerimento contendo a justificativa do pedido, devidamente comprovada, com a anuência do orientador;

II - não estar no período de vigência da prorrogação de prazo, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 49 deste Regimento;

III - não estar sob inquérito disciplinar; e

IV - obter parecer favorável do Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Cada trancamento corresponderá ao período compreendido entre a data da aprovação do pedido e o final do semestre letivo respectivo.

Art. 42. Os créditos de atividades programadas obtidos em Programas oficialmente reconhecidos poderão ser convalidados, a critério do Coordenador do Programa, mediante requerimento do interessado, nas seguintes condições:

I - para as disciplinas: a totalidade dos créditos; e

II - para o Estágio de Docência: a totalidade dos créditos.

Parágrafo único. Não serão convalidados os créditos das demais atividades programadas previstas, exceto aqueles atribuídos à defesa da dissertação de mestrado, no caso do doutorado, se previsto no(s) Regulamento(s) do Programa.

Art. 43. Os alunos especiais dos Programas da USJT poderão requerer, caso se tornem alunos regulares, o aproveitamento dos créditos de disciplinas já cursadas em que foram aprovados, com os respectivos conceitos.

Art. 44. O aluno será automaticamente desligado do Programa nos seguintes casos:

I - se não efetuar a matrícula para cada período letivo;

II - se não realizar a qualificação no prazo máximo determinado;

III - se não obtiver seu título no prazo máximo determinado;

IV - se for reprovado em duas ou mais disciplinas; e

V - a pedido do interessado.

Art. 45. O ex-aluno que retornar ao Programa após o desligamento, cumpridas as exigências para aprovação em novo Processo Seletivo, terá sua matrícula considerada como inicial e os créditos obtidos anteriormente poderão ser integralmente aproveitados.

Seção VI - Do Aproveitamento e Prazos

Art. 46. A avaliação dos alunos nas disciplinas e atividades de orientação será feita por meio de provas e/ou trabalhos escolares, e/ou outras avaliações previamente definidas, pelo professor responsável da disciplina, e será expressa de acordo com os seguintes conceitos:

A = excelente = 9,0 a 10 (aprovado, com direito a crédito),

B = bom = 8,0 a 8,9 (aprovado, com direito a crédito),

C = regular = 7,0 a 7,9 (aprovado, com direito a crédito),

R = insuficiente = zero a 6,9 (reprovado, sem direito a crédito),

I = incompleto (sem direito a crédito).

§ 1º No caso de disciplina cursada fora da USJT, constará, em vez do conceito, a indicação T (transferência de crédito), atribuindo-se créditos até o limite fixado no art. 42 deste Regimento.

§ 2º O conceito I indica a situação do aluno que, tendo deixado, justificadamente, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo, uma vez que complete a tarefa no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação dos resultados.

§ 3º O aluno poderá pedir revisão de conceito ao professor responsável da disciplina no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação dos resultados.

Art. 47. Será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para cada disciplina e atividades de orientação.

Art. 48. Os alunos deverão realizar exame de proficiência em idioma estrangeiro, dentre as opções previamente indicadas no(s) Regulamento(s) de cada Programa.

§ 1º Alunos estrangeiros deverão mostrar proficiência também em Língua Portuguesa, excetuados alunos estrangeiros lusófonos.

§ 2º A dissertação de mestrado escrita em língua portuguesa poderá ser considerada para o cumprimento do disposto no parágrafo 1º supra, para os alunos do nível doutorado.

§ 3º A proficiência em idioma estrangeiro demonstrada para o mestrado poderá ser válida para o doutorado.

§ 4º A aprovação em exame de proficiência de outro Programa oficialmente reconhecido poderá ser aceita, a critério do Colegiado do Programa.

§ 5º As solicitações de equivalência ao exame de proficiência na forma de Certificados de Proficiência em idioma estrangeiro poderão ser aceitos, conforme o disposto no Regulamento dos Exames de Proficiência para os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 6º A regulamentação e a realização do(s) exame(s) de proficiência em idioma estrangeiro, bem como do exame de proficiência em Língua Portuguesa, são de responsabilidade do Curso de Letras da Universidade São Judas Tadeu.

Art. 49. Os prazos máximos para o depósito dos trabalhos de conclusão são:

I - mestrado acadêmico: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início do período letivo inicial, conforme o calendário acadêmico da pós-graduação;

II - mestrado profissional: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início do período letivo inicial, conforme o calendário acadêmico da pós-graduação; e

III - doutorado: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do início do período letivo inicial, conforme o calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 1º O aluno só poderá depositar o trabalho de conclusão se já tiver cumprido todos os créditos exigidos, exceto os relativos ao próprio trabalho de conclusão.

§ 2º Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados, uma única vez, por até seis meses.

§ 3º A solicitação, juntamente com a justificativa do aluno, deverá ser encaminhada pelo orientador, acompanhada de parecer, para deliberação do Coordenador do Programa.

§ 4º O aluno só poderá solicitar prorrogação de prazo se já tiver cumprido todos os créditos em disciplinas/tutorias e obtido aprovação nos exames de proficiência e de qualificação.

§ 5º O aluno não poderá solicitar prorrogação de prazo caso tenha trancado duas vezes a matrícula.

§ 6º Períodos de trancamento não computarão para a contagem dos prazos máximos definidos neste artigo.

Seção VII - Do Exame de Qualificação

Art. 50. O aluno deverá submeter-se a um exame de qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa, para avaliação de uma parte relevante da pesquisa.

§ 1º O objetivo principal do exame de qualificação é avaliar o desenvolvimento da pesquisa do aluno.

§ 2º A aprovação no exame de proficiência em línguas é condição indispensável para a submissão do aluno ao exame de qualificação.

Art. 51. A comissão examinadora do exame de qualificação será composta, por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com titulação de doutor, obtido em Programa oficialmente reconhecido, indicados pelo orientador, de comum acordo com o Coordenador do Programa, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 31 deste Regimento.

Parágrafo único. A composição das bancas examinadoras de qualificação para os cursos de mestrado profissional obedecerá ao disposto no Regulamento de cada curso.

Art. 52. No exame de qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O aluno reprovado pode repetir apenas uma única vez o exame de qualificação.

Art. 53. O prazo máximo para a realização do exame de qualificação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de depósito do trabalho para a qualificação.

Seção VIII - Dos Trabalhos de Conclusão

Art. 54. Não há prazo mínimo entre a realização do exame de qualificação e o depósito do trabalho de conclusão.

Art. 55. Cabe ao orientador, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a indicação da comissão examinadora do trabalho de conclusão, bem como o agendamento da respectiva defesa, em data não inferior a 21 (vinte e um dias) dias da solicitação e não superior a 90 (noventa) dias do depósito, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 31 deste Regimento.

Art. 56. O aluno deverá depositar 5 (cinco) exemplares, em encadernação simples, da dissertação ou trabalho equivalente, em ambas as modalidades de mestrado, e 7 (sete) exemplares, em encadernação simples, da tese, no caso do doutorado, sendo que:

I - o trabalho de conclusão deverá estar redigido em português, com resumo em português e em inglês, obrigatoriamente, para fins de divulgação;

II - as normas de elaboração do trabalho de conclusão serão definidas pelo Colegiado de cada Programa, respeitando-se as normas da ABNT;

III - caso aprovado, o aluno deverá encaminhar à Secretaria da Coordenadoria de pós-graduação, para fins de depósito na Biblioteca Central da USJT, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 2 (dois) exemplares, em encadernação padrão, bem como mídia eletrônica contendo um arquivo com uma cópia integral do trabalho e outro arquivo com o resumo do mesmo; e

IV - os exemplares referidos acima poderão conter as reformulações solicitadas pela comissão examinadora que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Art. 57. A comissão examinadora do trabalho de conclusão será composta:

I - no mestrado, por 3 (três) membros titulares, sendo, pelo menos, 1 (um) externo à USJT e 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) externo à USJT, todos eles portadores do título de doutor, obtido em Programa oficialmente reconhecido; e

II - no doutorado, por 5 (cinco) membros titulares, sendo 2 (dois) externos à USJT, e 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) externo à USJT, todos eles portadores do título de doutor, obtido em Programa oficialmente reconhecido;

§ 1º Na falta do orientador, o Coordenador do Programa indicará um substituto.

§ 2º É vedada a participação de parentes do aluno, até terceiro grau, na comissão examinadora.

§ 3º Também é vedada a participação do coorientador, exceto no caso do estabelecido no primeiro parágrafo supra.

§ 4º A composição das bancas examinadoras do trabalho de conclusão para os cursos de mestrado profissional obedecerá ao disposto no Regulamento de cada curso.

§ 5º Professores de outras IES que tenham vínculo, no Programa, como professor colaborador ou visitante, poderão participar como membro externo nas comissões examinadoras dos trabalhos de conclusão.

Art. 58. A defesa do trabalho de conclusão será pública e realizada de acordo com este Regimento e com os critérios estabelecidos pelo respectivo Programa, sendo que:

I - imediatamente após o encerramento da arguição, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado;

II - será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores;

III - a decisão da comissão examinadora é soberana e definitiva, não havendo recurso ou segunda arguição ao candidato reprovado;

IV - o resultado alcançado deve constar de ata, subscrita pelos membros da comissão examinadora; e

V - o veredicto da comissão examinadora deverá ser enviado ao CEPE, após parecer da CPPG, para homologação.

TÍTULO III
DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 59. A pós-graduação *lato sensu* da USJT visa à formação continuada mediante o aprofundamento de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e a formação de atitudes que possibilitem qualificar profissionais para uma melhor inserção no mercado de trabalho, por meio de capacitação técnica, científica, artística ou cultural em determinada especialidade ou em áreas interdisciplinares, bem como qualificar docentes de diferentes níveis de ensino.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores expressamente nominados na legislação aplicável e que atendam às exigências da USJT.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* compreendem os cursos de especialização e aperfeiçoamento e poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância só poderão ser oferecidos, na forma da legislação vigente, se obtido o credenciamento oficial, conforme o disposto no parágrafo 1º do art. 80 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 60. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos por convênio firmado entre a USJT e outras entidades públicas e privadas:

I - os poderes e atribuições das partes envolvidas serão definidos pelos termos do convênio, cabendo sempre à USJT a responsabilidade pela coordenação e condução das atividades acadêmicas; e

II - os termos do convênio deverão ser aprovados e homologados conforme o disposto no Estatuto da USJT.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA
Seção I - Da Coordenação dos Cursos

Art. 61. Para efeito de organização, supervisão e desenvolvimento, os cursos e atividades da pós-graduação *lato sensu* estarão subordinados à Coordenação da pós-graduação *lato sensu*.

Art.62. O Coordenador da pós-graduação *lato sensu* é indicado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e homologado pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 63. Compete ao Coordenador da pós-graduação *lato sensu*:

I - representar e responder pela pós-graduação *lato sensu* em todas as instâncias da Universidade;

II - executar e fazer executar as normas emanadas dos órgãos superiores;

III - solicitar ao Diretor do Centro de Pesquisa providências de interesse da coordenação e dos cursos;

IV - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor do Centro de Pesquisa;

V - propor projeto de novo curso e reformulações de cursos em andamento;

VI - supervisionar os processos seletivos de cada curso;

VII - coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento dos cursos;

- VIII - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas dos cursos;
 - IX - apreciar solicitações de docentes e discentes dos cursos;
 - X - elaborar a lista de orientadores de monografia ou trabalhos de conclusão de curso;
 - XI - elaborar relatórios e previsão orçamentária;
 - XII - remeter à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, quando solicitado, avaliação anual das atividades da pós-graduação *lato sensu*; e
 - XIII - exercer outras atribuições, não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas do CEPE.
- Parágrafo único.** As propostas mencionadas no inciso V supra deverão, em primeira instância, obter parecer da CPPG.

Art. 64. Cada curso deverá ter um Docente Responsável, cujas atribuições são:

- I - auxiliar o Coordenador da pós-graduação *lato sensu* nos aspectos pedagógicos do curso, bem como sugerir critérios para o processo seletivo;
- II - promover a integração entre os professores, visando a manter sequência lógica das disciplinas e coerência diante dos objetivos do curso;
- III - supervisionar o trabalho de orientação das monografias e trabalhos de conclusão de curso;
- IV - sugerir o corpo docente responsável pelas disciplinas do curso; e
- V - atualizar os cursos a fim de atender as demandas do mercado e da sociedade.

Seção II - Da Implantação dos Cursos

Art. 65. Além do disposto no art. 3º deste Regimento, o processo para a implantação de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá obedecer ao seguinte:

- I - as propostas para novos cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser encaminhadas pelo proponente ao Coordenador da pós-graduação *lato sensu*, em formulário próprio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- II - o prazo para apresentação das propostas de novos cursos é definido pelo Coordenador da pós-graduação *lato sensu*;
- III - o Coordenador da pós-graduação *lato sensu*, julgando a proposta procedente, constituirá um “Processo de Abertura de Novo Curso”, classificando-o, segundo a Tabela de Áreas de Conhecimento do CNPq, em uma ou mais categorias correspondentes às Faculdades e Coordenadorias de Curso de Graduação da USJT;
- IV - o Coordenador da pós-graduação *lato sensu* encaminhará, à(s) Coordenadoria(s) de Curso de Graduação correspondente(s), cópias do processo aberto;
- V - o Coordenador do Curso de Graduação emitirá opinião a respeito e a encaminhará ao Coordenador da pós-graduação *lato sensu* num prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;
- VI - o Coordenador da pós-graduação *lato sensu* encaminhará ao Diretor da Faculdade correspondente, em 2 (dois) dias úteis, para que dê vistas ao processo;
- VII - cumpridas as etapas anteriores, o processo, com opinião(ões) emitida(s), deverá retornar ao Coordenador da pós-graduação *lato sensu*, que o relatará na CPPG; e
- VIII - obtido parecer da CPPG, o processo será enviado ao CEPE, para homologação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Coordenador da pós-graduação *lato sensu* poderá encaminhar à CPPG a criação de novos cursos que não satisfaçam às exigências preconizadas no presente artigo, respeitado o disposto no art. 20 do Regimento Geral da USJT, e desde que acompanhado de parecer de um consultor *ad hoc* indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 66. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão vigência indeterminada, exceto quando houver expressa determinação em contrário.

Parágrafo único. A cada nova oferta de curso já aprovado, para efeito de formação de nova(s) turma(s), o Coordenador da pós-graduação *lato sensu* deverá reenviar a estrutura curricular respectiva, para validar o registro acadêmico no órgão interno competente, respeitado o disposto no inciso VIII do art. 65 deste Regimento.

Seção III - Do Corpo Docente

Art. 67. O corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes ou não aos quadros da USJT.

Parágrafo único. O corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 68. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

I - elaborar e cumprir os planos de ensino de suas disciplinas, estruturados segundo os conteúdos e objetivos presentes no projeto pedagógico do curso;

II - preparar, em tempo hábil, todo o material didático necessário para ministrar sua disciplina;

III - ministrar as aulas teóricas e/ou práticas sob sua responsabilidade, nas datas e horários programados;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;

V - desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao curso tais como, fechamento das atividades acadêmicas de nota, frequência e cumprimento dos prazos estabelecidos pela USJT; e

VI - responder ao Coordenador da pós-graduação *lato sensu* pelo seu desempenho acadêmico.

Seção IV - Do Corpo Discente

Art. 69. O corpo discente da pós-graduação *lato sensu* é constituído pelos estudantes formalmente matriculados como alunos regulares dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º. São alunos regulares os que tenham satisfeito os requisitos legais para ingresso, conforme o edital do processo seletivo para admissão de alunos regulares nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º Os membros do corpo discente referidos no *caput* deste artigo serão regidos pelas normas de que dispõe o Regimento Geral da USJT.

Art. 70. Poderão ser aceitas inscrições, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, considerados não vinculados ao curso, desde que cumpridas as seguintes condições:

I - comprovação da condição estabelecida no parágrafo 1º do art. 59 deste Regimento; e

II - existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 1º É permitida a participação de alunos especiais em até um terço do total das vagas oferecidas em cada oferta do curso de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º Os alunos especiais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos alunos regulares.

§ 3º O aluno que cursar disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu* da USJT, na condição de aluno especial, poderá solicitar análise acadêmica para aproveitamento das mesmas, caso se torne aluno regular de curso de pós-graduação *lato sensu* oferecido pela USJT.

§ 4º O acesso à vaga mencionada no inciso II deste artigo será dado de acordo com os requisitos e o processo seletivo estabelecidos pelo projeto do curso em questão, mediante o correspondente pagamento do ônus financeiro.

Art. 71. Não existem previsões regimentais e estatutárias para a aceitação de alunos ouvintes.

Art. 72. Os alunos regulares de cursos de pós-graduação *lato sensu* da USJT poderão cursar disciplinas de outros cursos como aluno especial, desde que satisfeitas todas as condições estabelecidas no art. 70 deste Regimento.

Art. 73. Aplica-se ao corpo discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* os direitos e deveres previstos no Regimento Geral da USJT.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I - Dos Cursos

Art. 74. Os cursos de especialização têm como finalidade a ampliação vertical do conhecimento em determinada área e são constituídos por composição curricular específica, integrando disciplinas e atividades complementares, conforme o disposto no art. 15 do Regimento Geral da USJT, e devem observar os seguintes requisitos básicos:

I - duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso;

II - o período mínimo de duração de 6 (seis) meses; e

III - apresentação de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 1º As 360 (trezentos e sessenta) horas previstas no inciso I deste artigo podem ser organizadas, de forma flexível, em componentes curriculares, que podem assumir a forma de disciplinas, módulos, práticas de pesquisa, atividades de laboratório, atividades de campo, trabalhos orientados, palestras e/ou conferências em eventos extra classe, segundo o projeto pedagógico de cada curso.

§ 2º Cada curso, conforme o estabelecido no *caput* deste artigo, deverá oferecer, em seu currículo, atividades complementares, de acordo com sua especificidade, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total.

§ 3º Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, respeitado o disposto no inciso II supra.

§ 4º Um determinado curso poderá incluir, em sua composição curricular, disciplina(s) de outro(s) curso(s).

§ 5º Na composição curricular de cada curso, deverá estar explicitada a natureza e características da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 6º O tempo reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso, conforme a estrutura curricular aprovada, deverá ser lançado nos registros acadêmicos pertinentes, respeitado o disposto no inciso I supra.

Art. 75. Os cursos de aperfeiçoamento têm por finalidade complementar os conhecimentos profissionais dos diferentes campos do saber e seguirão as diretrizes estabelecidas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e as normas emanadas dos órgãos superiores.

Art. 76. Para os casos de oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância, deverão ser elaboradas normas específicas e complementares a este Regimento, de acordo com a legislação vigente.

Seção II - Da Admissão de Alunos: Vagas e Seleção

Art. 77. As vagas ofertadas pela USJT serão divulgadas em edital, aí devendo constar os prazos e requisitos para a inscrição, bem como o cronograma e os critérios do processo seletivo.

§ 1º O número de vagas de cada curso, válido para cada nova oferta, deverá ser fixado no projeto do curso, incluindo, se for o caso, os desdobramentos de turma.

§ 2º Havendo convênio firmado entre a USJT e outras entidades públicas ou privadas, deverá o projeto do curso fixar, se for o caso, o número de vagas destinadas à entidade conveniente, bem como os critérios específicos do processo seletivo.

§ 3º O processo seletivo deverá incluir, no mínimo, análise do *curriculum vitae* e do conteúdo do formulário de inscrição.

§ 4º Os critérios e a forma de seleção serão definidos pelo Coordenador da pós-graduação *lato sensu*, ouvido o Docente Responsável pelo curso.

§ 5º A inscrição do candidato aos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente será aceita mediante o cumprimento das exigências definidas pelo edital.

Art. 78. O Coordenador da pós-graduação *lato sensu*, ao final do processo seletivo, deverá apresentar a relação dos candidatos aprovados e classificados, conforme o número de vagas disponíveis, e a relação dos candidatos aprovados e não classificados, para constituição de lista de espera.

Art. 79. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* somente serão iniciados se atendido o número mínimo de alunos para fins de formação de turmas.

Seção III - Da Matrícula, da Reopção e do Desligamento

Art. 80. A matrícula inicial somente é destinada aos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo para ingresso de aluno regular nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme o limite de vagas estabelecido no edital.

§ 1º Para efetivar a matrícula o aluno deverá:

I - apresentar comprovação do estabelecido no parágrafo 1º do art. 59 deste Regimento;

II - apresentar os demais documentos exigidos; e

III - estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso.

§ 2º Para os cursos com duração superior a 1 (um) semestre haverá renovação de matrícula, que deve ser efetivada pelo aluno no prazo fixado.

§ 3º Os candidatos estrangeiros deverão comprovar a sua situação regular no País, incluindo a comprovação da revalidação do diploma de graduação.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no curso de pós-graduação *lato sensu*, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 5º O ex-aluno com parecer favorável em análise de retorno poderá matricular-se sem a necessidade de novo processo seletivo.

§ 6º A matrícula em orientação de monografia, conforme o disposto no art. 90 deste Regimento, poderá ser efetivada sem a necessidade de novo processo seletivo.

Art. 81. É permitido aos alunos regulares reopção para outro curso de pós-graduação *lato sensu*, desde que obtenha parecer favorável do Coordenador da pós-graduação *lato sensu*, quanto ao aproveitamento do processo seletivo, condições de acompanhamento e existência de vaga na turma do curso pretendido.

Art. 82. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu* ou em suas disciplinas.

Art. 83. O aluno regular será automaticamente desligado do curso de pós-graduação *lato sensu* nos seguintes casos:

I - se não efetuar a matrícula em cada período letivo;

II - se tiver sofrido a sanção de desligamento, conforme o art. 60 do Regimento Geral da USJT; e

III - a pedido do interessado;

Parágrafo único. Para retornar ao curso de Pós-graduação *lato sensu*, o ex-aluno deverá solicitar análise de retorno para que seja verificada sua situação acadêmica e possibilidade de reingresso.

Seção IV - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 84. Será considerado aprovado o aluno que cumprir o seguinte:

I - para os cursos presenciais: frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para cada disciplina ou atividade;

II - para os cursos a distância: o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

III - aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, equivalente, no mínimo, à média 7,0 (sete) em cada disciplina e na monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 85. É admitido, a critério do Coordenador da pós-graduação *lato sensu*, ouvido o Docente Responsável, o aproveitamento de estudos realizados em cursos de mesmo nível, em instituição oficialmente reconhecida ou especialmente credenciada, desde que as disciplinas já cumpridas pelo aluno tenham desenvolvimento, em termos de conteúdo e carga horária, equivalentes ou superiores ao daquela correspondente no curso.

§ 1º O aproveitamento de estudos não poderá exceder a 1/3 (um terço) da carga horária do curso, excetuado o disposto no parágrafo 3º do art. 70 e no parágrafo único do art. 83 deste Regimento.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de estudos de disciplina deverá ser acompanhada do histórico escolar, com a nota e frequência, o programa e a qualificação dos professores responsáveis.

Seção V - Da Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 86. Além das disciplinas e atividades complementares, para concluir o curso de pós-graduação *lato sensu*, será exigida uma monografia ou trabalho de conclusão de curso, em área de domínio do curso.

Art. 87. A elaboração da monografia ou trabalho de conclusão de curso seguirá Regulamento próprio.

Art. 88. Cada aluno regular deverá ter um professor orientador escolhido da relação elaborada pela Coordenação da pós-graduação *lato sensu*.

§ 1º O professor orientador deverá ter titulação mínima de mestre.

§ 2º O professor orientador deverá ser professor dos cursos da pós-graduação *lato sensu* ou dos cursos da graduação da USJT.

Art. 89. O prazo máximo para entrega final da monografia ou trabalho de conclusão de curso é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do último dia do semestre de conclusão do curso.

Art. 90. O aluno que ficar reprovado em monografia ou trabalho de conclusão de curso, seja porque não cumpriu os prazos, seja porque não teve o trabalho aprovado, deverá requerer matrícula em orientação de monografia.

TÍTULO IV DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 91. Os títulos e certificados de pós-graduação serão emitidos pela USJT, nas seguintes condições:

I - Cursos de pós-graduação *lato sensu*: aos alunos que cumprirem a carga horária estabelecida pelo currículo do curso e apresentarem a monografia ou trabalho de conclusão de curso, logrando aprovação integral e frequência legal mínima.

§ 1º Os certificados serão assinados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Diretor de Registro Acadêmico e pelo aluno.

§ 2º Os certificados devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar.

§ 3º No histórico escolar deverão constar, obrigatoriamente: relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis; período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; título de monografia ou do trabalho de conclusão de curso e nota ou conceito obtido; declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente.

II - Cursos de pós-graduação *stricto sensu*: aos alunos que cumprirem os créditos mínimos exigidos pelo Programa, bem como as exigências complementares, e apresentarem o trabalho de conclusão, logrando aprovação integral e frequência legal mínima.

§ 1º Os diplomas serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Faculdade, pelo Diretor de Registro Acadêmico e pelo aluno.

§ 2º O título receberá a designação da grande área correspondente, podendo, a critério do Programa, indicar a área de concentração.

§ 3º Nos diplomas referentes ao mestrado deverá vir especificado o caráter do mesmo, se acadêmico ou profissional.

§ 4º A data da homologação, pelo CEPE, da defesa do trabalho de conclusão é a data da obtenção do título.

Art. 92. Aos alunos especiais da pós-graduação será conferido certificado correspondente às disciplinas cursadas e nas quais tenham obtido aprovação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93. O ano letivo dos cursos de pós-graduação poderá ser dividido em dois ou mais períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores nacionais ou estrangeiros.

Art. 94. Quaisquer subvenções diretas ou indiretas, inclusive bolsas de estudos, oriundas das agências de fomento ou quaisquer outras instituições oficiais, destinadas aos Programas de pós-graduação *stricto sensu*, sob qualquer forma, deverão seguir os procedimentos normais destes órgãos quanto à sua destinação e comprovação da aplicação, sob supervisão da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 95. Projetos de dissertações e teses de pós-graduação *stricto sensu*, bem como de monografias ou trabalhos de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, que envolvam pesquisa com seres humanos, animais ou organismos geneticamente modificados deverão ser submetidos, antes do seu início, à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (COEP) da USJT.

Art. 96. Em relação ao regime disciplinar a que estão sujeitos os alunos especiais da pós-graduação aplicar-se-ão somente as sanções de advertência ou desligamento.

Art. 97. O presente Regimento aplica-se aos alunos ingressantes nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da USJT a partir do ano letivo de 2010, inclusive, salvo disposição expressa emanada do CEPE.

Art. 98. O presente Regimento aplica-se aos alunos ingressantes nos cursos de pós-graduação *lato sensu* da USJT a partir do ano letivo de 2008, inclusive, salvo disposição expressa emanada do CEPE.

Art. 99. Os casos omissos serão resolvidos na forma prevista por este Regimento e pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Judas Tadeu.

Art. 100. Este Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogado o anterior (Resolução CEPE 06/2010), bem como as demais disposições em contrário.